Universidade Federal de São João del-Rei

CONEP – UFSJ
Parecer Nº 084/2025
Aprovado em 29/10/2025

RESOLUÇÃO Nº 035, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação Multicêntrico em Química (PPGMQ).

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Parecer nº 084, de 29/10/2025, deste mesmo Conselho:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação Multicêntrico em Química (PPGMQ), cujo projeto consta do Processo nº 23122.021828/2025-87 e está anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 29 de outubro de 2025.

Profa. ROSY IARA MACIEL DE AZAMBUJA RIBEIRO
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em exercício

Publicada no BIN nº 283 em 07/11/2025.

REGIMENTO INTERNO DO

Programa DE PÓS-GRADUAÇÃO MULTICÊNTRICO

EM QUÍMICA DE MINAS GERAIS - UFSJ (PPGMQ-UFSJ) (30/06/2025)

O presente regimento local está subordinado ao regimento geral do Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Química de Minas Gerais (PPGMQ-MG), ao regulamento geral dos Programas de pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal de São João del-Rei e ao regimento geral da Pós-Graduação da UFSJ.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS DO PROGRAMAS

Art. 1º Este regulamento disciplina a organização e o funcionamento do Programa de Pós- Graduação Multicêntrico em Química (PPGMQ-UFSJ) do Estado de Minas Gerais de acordo com as normas determinadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para os Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O PPGMQ-UFSJ funcionará em dois níveis, Mestrado e Doutorado, destinando- se à formação de docentes e pesquisadores na área de Química.

Art. 2º O PPGMQ-MG, coordenado pelo Colegiado Geral do Programa, constitui-se da associação em Rede de pesquisadores produtivos ou com potencial para pesquisa, vinculados a Instituições de Ensino Superior (IES) do Estado de Minas Gerais denominadas:

I. Instituição Coordenadora: IES responsável pela representação do PPGMQ-MG perante à CAPES e à comunidade.

II. Instituições Colaboradoras: IES que possuem PPG em Química, nos cursos de Mestrado e Doutorado, independente e reconhecidos pela CAPES.

III. Instituições Associadas: IES que não possuem ambos os cursos, ou curso de doutorado, em Programa de Pós-Graduação em Química de forma independente.

Parágrafo único. A UFSJ é uma instituição associada.

Art. 3º São objetivos gerais do PPGMQ-UFSJ:

I. Propiciar conhecimentos em todas as subáreas da Química, preparando seus estudantes para o desempenho de atividades de pesquisa e de magistério superior na área.

II. Incentivar a pesquisa, a colaboração e o intercâmbio entre os pesquisadores e os discentes envolvidos, visando potencializar a formação de recursos humanos de alto nível e aumentar a produtividade científica na área de Química no Estado de Minas de Gerais e, portanto, no país.

III. Ampliar o número de profissionais com formação diferenciada e de excelência na área, com capacidade e qualificação para competir e contribuir nos melhores centros nacionais e internacionais.

IV. Valorizar a inovação, transferência de tecnologia e os impactos econômicos de suas atividades.

Art. 4º O Programa, com uma área de concentração – Química, englobando todas as suas subáreas, será desenvolvido de modo a criar condições para que o estudante se torne capaz de:

I. Utilizar bibliografia nacional e estrangeira pertinente às subáreas de Química e ciências correlatas.

II. Utilizar o método científico na solução de problemas.

III. Elaborar e executar projetos de pesquisa.

IV. Fazer análise crítica de pesquisas nas subáreas da Química.

V. Participar, como docente, de cursos de Graduação e de Pós-Graduação.

VI. Redigir e apresentar trabalhos de pesquisa.

VII. Fazer a integração de conhecimentos da área de Química com áreas correlatas de Graduação e Pós-Graduação.

Art. 5º As Instituições Associadas serão responsáveis diretas pelos estudantes e deverão disponibilizar infraestrutura acadêmica e administrativa (laboratórios, salas de aula) para que as atividades do Programa sejam desenvolvidas, de acordo com a vocação local e as necessidades indicadas pela Coordenação Geral do Programa, ouvido o Colegiado Geral. Também poderão oferecer unidade curricular localmente ou em rede para todo o Programa.

Art. 6º As instituições Coordenadoras e Colaboradoras deverão oferecer unidade curricular, dentro do limite de vagas estipulado pelo Programa, e disponibilizar infraestrutura acadêmica e administrativa (laboratórios, salas), para que as atividades do Programa sejam desenvolvidas de acordo com a vocação local e as necessidades indicadas pela Coordenação Geral do Programa, ouvido o Colegiado Geral.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º Integram a organização didático-administrativa do PPGMQ-MG:

I – Colegiado Geral do Programa, órgão superior deliberativo.

II – Colegiados Locais, órgãos deliberativos e executivos locais, um em cada instituição Associada.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO LOCAL

Art. 8º As normas de funcionamento do Colegiado de Curso e da Coordenação do PPGMQ-UFSJ seguem o disposto nas normas vigentes, além de disposições específicas.

Art. 9º O Colegiado Local será composto por:

I – Pelo Coordenador do Programa, que o preside.

II – Pelo Vice-Coordenador do Programa.

III – Por três docentes, devidamente credenciados como orientadores do PPGMQ-UFSJ.
IV – Por um representante discente do Programa.

V- Por técnico(s) administrativo(s) pertencente(s) ao quadro permanente de pessoal da UFSJ, cujas atribuições e rotina de trabalho estejam envolvidas com o curso ou Programa, a critério prévio do respectivo Colegiado, eleito(s) pelos seus pares.

Art. 10 O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos por meio de eleição direta, com votação secreta, pelos docentes credenciados no PPGMQ-UFSJ e pelos discentes devidamente matriculados no Programa no período eleitoral.

§ 1º Os interessados em se candidatar à coordenação e vice-coordenação do PPGMQ-UFSJ deverão se inscrever no período pré-determinado.

§ 2º O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de dois anos, sendo permitida recondução.

§ 3º No caso de ausência ou impedimento do Coordenador de curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, responde pela unidade o Vice-Coordenador de curso, e na ausência deste, um membro docente do Colegiado de Curso.

§ 4º O pedido de exoneração do Coordenador ou do Vice-Coordenador deverá ser encaminhado, assinado pelo mesmo, ao Colegiado do PPGMQ-UFSJ, com o desligamento do cargo 30 (trinta) dias após a solicitação, sendo que, nesse período, o solicitante manterá suas obrigações e responsabilidades junto ao PPGMQ-UFSJ.

Art. 11 Os membros docentes do Colegiado do PPGMQ serão eleitos por seus pares, docentes permanentes devidamente credenciados, com votação secreta e com mandato de dois anos, sendo permitida reconduções.

§ 1º Os candidatos ao Colegiado do PPGMQ deverão apresentar sua candidatura junto à Secretaria do Programa, após a abertura de edital para eleição.

§ 2º No caso de exoneração de membro docente do Colegiado do PPGMQ-UFSJ, será realizada nova eleição apenas para o cargo vacante, dentro de um período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, com o mandato do candidato eleito perdurando apenas até o final previsto para o mandato do docente exonerado.

Art. 12 O representante do corpo discente do Colegiado do PPGMQ-UFSJ será escolhido dentre os discentes do PPGMQ-UFSJ, regularmente matriculados, para cumprir mandato de 1 (um) ano, sendo permitida reconduções.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO LOCAL

Art. 13 O Colegiado reunir-se-á regularmente, em reuniões ordinárias, uma vez ao mês, convocado pelo Coordenador. Poderá haver também reuniões extraordinárias, sempre que convocado pelo Coordenador, por iniciativa própria ou a requerimento de seus membros.

§ 1º As reuniões ORDINÁRIAS do Colegiado são convocadas por escrito, nominalmente,

ou por correio eletrônico, pelo Coordenador, com a antecedência mínima de quatro dias, mencionando-se a pauta.

§ 2º As reuniões EXTRAORDINÁRIAS são convocadas pelo Presidente ou atendendo à solicitação de 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, nominalmente, ou por correio eletrônico, mencionando-se a pauta.

§ 3º Não havendo quórum até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para a reunião, o Coordenador deixa de instalar os trabalhos, mandando consignar em ata os nomes dos membros presentes, convocando outra reunião a realizar-se dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias.

§ 4º Na ausência do Presidente, mediante justificativa, assume a condução dos trabalhos o Vice-Coordenador do curso.

§ 5º Na ausência de assuntos, a reunião ordinária poderá não ser convocada.

Art. 14 O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a qualquer atividade do Curso.

§ 1º Perde automaticamente o mandato o membro do Colegiado que deixar de integrar o quadro docente da UFSJ ou estiver afastado da Instituição para qualificação em tempo integral, e o discente que se desligar do curso ou estiver em mobilidade acadêmica.

§ 2º Perde o mandato o membro do Colegiado que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões seguidas sem justificativa aceita pelo Colegiado.

Art. 15 O Colegiado se reunirá com a maioria (acima de 50%) de seus membros e decidirá por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 16 De cada reunião do Colegiado, lavrar-se-á ata que será discutida, e após aprovação, subscrita pelo Coordenador e demais membros presentes.

Art. 17 Compete ao Colegiado Local do PPGMQ-UFSJ:

I – Orientar e coordenar as atividades locais do Programa.

II – Propor ao Colegiado Geral do Programa nomes dos professores que poderão integrar o corpo docente do Programa.

III – Propor ao Colegiado Geral modificações relativas à Estrutura Curricular do Programa, quanto à criação, transformação, exclusão e extinção de unidades curriculares.

IV – Realizar a matrícula de alunos aprovados no Programa local e as inscrições em unidades curriculares locais.

V – Acompanhar o trabalho dos discentes.

VI – Estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica.

VII – Designar um professor orientador para cada estudante.

VIII – Julgar a solicitação relativa à prorrogação dos prazos de conclusão mediante

solicitação do estudante e do orientador, devidamente justificada.

IX – Deliberar sobre o aproveitamento de créditos em unidades curriculares cursadas pelo estudante em outros Programas.

X – Apreciar, diretamente ou por meio de comissão especial, os projetos de trabalho que visem a elaboração de Dissertação ou Tese indicando o nome do professor orientador, que o acompanhará durante a fase de pesquisa e elaboração de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

XI – Indicar comissão examinadora para julgamento de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

XII – Colaborar com as outras instituições Associadas e a Coordenadora quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação de pesquisa e produção do Programa.

XIII – Propor aos Dirigentes (Chefes de Departamentos, Diretores de Unidades ou Pró-Reitores de Pós-Graduação), quando necessário, medidas importantes ao bom andamento do Programa.

XIV - Acompanhar as atividades do Programa, nos laboratórios, Departamentos ou em outros setores.

XV – Representar o órgão competente, no caso de infração disciplinar.

XVI – Avaliar e aprovar a participação de discentes no Programa de Monitoria ou Estágio à docência de Pós-Graduação, considerando o disposto pela CAPES.

XVII – Decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória.

Art. 18 Ao Coordenador do Colegiado Local do Programa, compete:

I – Convocar e presidir o Colegiado Local e atuar como principal autoridade executiva do órgão.

II – Executar as deliberações do Colegiado Geral, encaminhando aos órgãos competentes ou ao Colegiado Local.

III – Coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e todos os trabalhos referentes à realização das atividades acadêmico-administrativas do Programa.

IV – Remeter todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa.

V – Anunciar por correspondência e na página Web do Programa, com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e as demais informações solicitadas.

VI – Exercer as demais atribuições estabelecidas pelo regulamento da pós-graduação da UFSJ.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 19 Cada discente do Programa será assistido por um orientador e, possivelmente, por um coorientador, esse último advindo de uma instituição de ensino

e/ou pesquisa, tendo título de doutor, podendo ser professor ou pesquisador.

Art. 20 Farão parte do corpo docente do PPGMQ-UFSJ os pesquisadores com título de doutor, produção científica regular e capacidade de formação de pessoal.

§ 1º A solicitação de credenciamento no PPGMQ-UFSJ deverá ser encaminhada pelo candidato docente acompanhada Currículo Lattes e carta de solicitação de credenciamento informando sobre a estrutura disponível para o desenvolvimento de projetos de pesquisa de seus orientados.

§ 2º As normas de credenciamento e recredenciamento de docente serão estabelecidas pelo Colegiado Geral do PPGMQ-MG.

§ 3º A orientação de doutorado somente poderá ser solicitada pelo docente que houver concluído a orientação de pelo menos uma Dissertação de Mestrado neste ou em outro Programa.

§ 4º A distribuição de vagas de orientação por docente é feita pelo Coordenador Local, seguindo regras elaboradas via instrução normativa e/ou regras decididas pelo Colegiado Local.

Art. 21 Compete ao Orientador:

I – orientar o estudante, na organização de seu plano de estudo, escolhendo de comum acordo as unidades curriculares a serem cursadas e assisti-lo em sua formação pós-graduada;

II – aprovar o requerimento de matrícula de seu orientado nas unidades curriculares, bem como os pedidos de trancamento de matrícula em unidades curriculares;

III – acompanhar o desempenho do estudante, dirigindo-o em seus estudos e pesquisa;

IV – orientar o estudante na elaboração do projeto de Dissertação/Tese e na sua execução;

V – autorizar o estudante a apresentar sua Dissertação/Tese, bem como seu exame de qualificação, nos termos deste regulamento;

VI – participar das comissões examinadoras, como presidente, incumbidas de arguir na apresentação das Dissertações/Teses de seus orientados.

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 22 Os candidatos serão convocados por meio de Edital publicado nas páginas Web das Instituições Associadas e na página Web da Rede Mineira de Química (RQ-MG).

Parágrafo único. A inscrição do candidato nos processos seletivos dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* é aceita mediante o cumprimento das exigências previstas em edital próprio publicado pelo Programa, que deve conter, dentre outras disposições:

I - número de vagas ofertadas;

II - período de inscrição e relação de documentos necessários para realização desse ato;

III - data(s) de realização do processo seletivo;

IV - descrição detalhada das etapas e critérios de seleção;

V - prazos para interposição de recursos e divulgação das respectivas respostas.

Art. 23 No ato da inscrição para seleção ao Programa, o candidato apresentará os documentos solicitados no edital de seleção.

CAPÍTULO VII

DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 24 O número de vagas a serem abertas em cada processo seletivo será decidido pelo Colegiado Local do Programa.

CAPÍTULO VIII

DA ADMISSÃO NO PROGRAMA

Art. 25 Para ser admitido como estudante regular no PPGMQ-UFSJ em nível de mestrado, o candidato deverá ter concluído um curso de graduação e ter sido aprovado em processo seletivo organizado pelo Colegiado Geral do PPGMQ.

Art. 26 Para ser admitido como estudante regular no PPGMQ-UFSJ em nível de doutorado, o candidato deverá ter concluído um curso de mestrado e ter sido aprovado em processo seletivo organizado pelo Colegiado Geral do PPGMQ. O Programa poderá admitir matrícula de candidatos com defesa de mestrado marcadas com até trinta dias da data do último dia de matrícula no Programa. O não cumprimento desta data ou não aprovação na defesa implicará no indeferimento da matrícula.

Art. 27 A distribuição de bolsas geridas pelo PPGMQ-UFSJ é feita pela comissão de bolsas, que se constitui pelo próprio Colegiado local. O critério será definido por instrução normativa.

Art. 28 A mudança do curso de Mestrado para o curso de Doutorado poderá ser solicitada em casos especiais de desempenho excepcional do estudante após a conclusão de todos os créditos em unidades curriculares exigidos para o Mestrado e em até 18 (meses) meses do início do Curso.

§ 1° A solicitação deverá ser encaminhada ao Colegiado pelo orientador, incluindo histórico escolar atualizado do estudante e justificativa circunstanciada, atestando o andamento do trabalho científico e o desempenho acadêmico do aluno.

§ 2° O estudante deverá ter rendimento igual ou acima de 90% em cada unidade curricular cursada no mestrado, e ter pelo menos um artigo aceito ou publicado, relativo ao trabalho do mestrado, em periódico com percentil Scopus acima de 75% ou equivalente, sendo o primeiro autor do artigo.

§ 3° O estudante deverá ter sido aprovado no exame de qualificação do mestrado. A banca deverá emitir um parecer atestando que o discente está apto a ser transferido para o doutorado, com base em sua maturidade científica e nos resultados obtidos na sua pesquisa.

§ 4° O Colegiado analisará e deliberará sobre o pedido com base no desempenho acadêmico do aluno, atestado pelo histórico escolar e avanços do trabalho de pesquisa desenvolvido conforme parecer da banca de qualificação.

§ 5° Para efeito de contagem de tempo de integralização, deve ser considerada a data de ingresso no curso de mestrado, conforme consta na Resolução 001/2023, no Capítulo 7, Seção II, Art. 54, § 3º.

Art. 29 Não é permitida a transferência de discentes entre IES Associadas do PPGMQ-MG, ou de outros Programas.

CAPÍTULO IX

DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO E DA LICENÇA

MATERNIDADE, PATERNIDADE E ADOÇÃO.

Art. 30 Os candidatos aprovados e classificados no processo de seleção deverão efetuar sua matrícula na Secretaria Local do PPGMQ-UFSJ, na sede da instituição a qual está vinculado o seu orientador, obedecendo aos prazos fixados no calendário da respectiva IES. Os candidatos serão registrados e receberão um número de matrícula que os qualificarão como estudantes regulares da IES.

Art. 31 O estudante deverá se inscrever nas unidades curriculares ou atividades a serem desenvolvidas semestralmente, com anuência de seu orientador.

Parágrafo único. O trancamento de matrícula em unidades curriculares será permitido mediante preenchimento de formulário apropriado, com a anuência de seu orientador, respeitando os prazos estabelecidos na instituição de oferta.

Art. 32 O discente pode solicitar o trancamento geral de matrícula por, no máximo, um período letivo no Mestrado e dois períodos letivos para o Doutorado, consecutivos ou não, devidamente justificados.

Art. 33 O trancamento geral de matrícula pode ser feito por solicitação do discente com anuência do orientador, junto à Secretaria do curso, devendo ser aprovado pelo Colegiado. O período correspondente ao trancamento de matrícula é computado no prazo para conclusão do curso.

Art. 34 O estudante matriculado em curso de mestrado ou doutorado pode usufruir por licença em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção que seguirão as normas e legislação vigente.

§ 1º A pós-graduanda pode usufruir de licença-maternidade por um prazo de no mínimo 120 e no máximo 180 dias, a critério do Colegiado do Programa.

§ 2º O pós-graduando pode usufruir de licença paternidade por um prazo de 30 dias.

§ 3º A licença maternidade deve ser solicitada mediante requerimento devidamente instruído direcionado à Coordenação de curso, que, aprovando a solicitação, notifica o Colegiado do Programa, a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e a Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico (Dicon).

§ 4º A licença é concedida a partir da data do nascimento ou da adoção, não sendo

aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

§ 5º Em caso de adoção uniparental, a licença é usufruída por um prazo de no mínimo 120 e no máximo 180 dias, a critério do Colegiado do Programa.

§ 6º A licença maternidade suspende as atividades acadêmicas, ficando a discente impedida de cursar unidades curriculares de Pós-graduação, efetuar exame de qualificação, realizar estágios ou outras atividades curriculares bem como defender o trabalho de conclusão.

Art. 35 Será desligado do Programa, por decisão do Colegiado, o aluno que:

I – Não se matricular ou se inscrever semestralmente nas atividades/unidades curriculares.

II – For reprovado duas vezes em uma mesma unidade curricular, ou uma vez em duas unidades curriculares diferentes.

III – For reprovado, pela 2ª (segunda) vez, no Exame de Qualificação.

IV – Não cumprir as atividades ou exigências dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa ou pelo orientador.

V – Solicitar cancelamento de matrícula, voluntariamente, por escrito.

VI – Por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento do Curso.

Art. 36 O desligamento do aluno será precedido de comunicação formal ao mesmo, encaminhada para o endereço constante em seu cadastro escolar, mediante aviso de recebimento.

§ 1° Da decisão do Colegiado caberá recurso ao CONEP, que deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do conhecimento da decisão.

§ 2° O prazo máximo de permanência do aluno no Curso será de 15 (quinze) dias após a comunicação formal da decisão final ao mesmo.

§ 3° No caso de procedimento disciplinar, a apuração far-se-á mediante processo administrativo, cabendo a sua instauração ao Reitor, por meio de Portaria.

Art. 37 Os alunos desligados do Programa, que não tenham feito a qualificação, podem ingressar novamente, via processo seletivo, sendo considerado que o curso de mestrado ou doutorado se inicia novamente, com as mesmas regras vigentes para estes cursos.

§ 1° Não será permitido o desenvolvimento do mesmo projeto de pesquisa da entrada anterior, nem a orientação pelo mesmo docente.

§ 2° O aluno não terá direito a concorrer a bolsa.

§ 3° No caso do aluno desligado por processo disciplinar (Artigo 34, inciso VI), não será permitido seu ingresso novamente no Programa.

Art. 38 Os alunos desligados do Programa, por não defenderem sua dissertação ou tese nos prazos máximos estabelecidos por este Regimento, podem ser rematriculados mediante solicitação ao Colegiado, com anuência do orientador, e concomitante entrega da Tese ou Dissertação. Essa solicitação deve ser feita dentro de, no máximo, 1 (um) ano após o desligamento.

§ 1° Em ambos os casos (Mestrado e Doutorado), a rematrícula será avaliada após uma pré- defesa da Dissertação ou Tese perante uma banca indicada pelo Colegiado, a qual emitirá parecer sobre o pedido.

§ 2° Caso o pedido de rematrícula seja aprovado, a defesa da Tese ou Dissertação deverá ocorrer dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses após a pré-defesa.

CAPÍTULO X

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 39 A estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado será definida por linha de pesquisa e por domínio conexo, entendida a primeira como campo específico do conhecimento em Química e o segundo, como complementação da primeira, por sua natureza afim.

Art. 40 Os créditos obtidos no PPGMQ correspondem a unidades curriculares e atividades.

§ 1° Cada unidade curricular tem um valor expresso de créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas/aula teórica ou aula prática. Todas as unidades curriculares são optativas.

§ 2° As atividades do mestrado correspondem a elaboração da dissertação (10 créditos), estágio docência I (1 crédito), seminários I (1 crédito), exame de qualificação e apresentação de seminário.

§ 3° As atividades do doutorado correspondem a elaboração da tese (24 créditos), estágio docência II (2 créditos), seminários II (2 créditos), exame de qualificação e apresentação de seminário.

Art. 41 É exigido exame de proficiência em inglês no mestrado e no doutorado, sendo necessário no mínimo 400 pontos no TOEFL IPT ou outro teste comprovando que o estudante tem nível intermediário ou B1.

Art. 42 Todas as IES do Programa têm as mesmas unidades curriculares. Cabe ao Colegiado Geral do Programa a criação, transformação, exclusão e extinção de unidades curriculares e atividades de sua de grade curricular.

Art. 43 As unidades curriculares poderão ser ministradas na modalidade presencial ou à distância, sob a forma de tutorial, preleções, seminário, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares à área de Química.

§ 1° As unidades curriculares poderão ser oferecidas pela instituição coordenadora, pelas instituições colaboradoras ou pelas instituições associadas. Cabe à instituição associada decidir se irá oferecer a unidade curricular a todas as instituições do Programa ou apenas localmente.

§ 2° As unidades curriculares serão oferecidas tomando preferencialmente como unidade de tempo o período letivo das Universidades pertencentes PPGMQ-MG, de forma a compatibilizar- se com interesses dos estudantes.

§ 3° Dependendo das circunstâncias e da aprovação do Colegiado local, as unidades curriculares poderão ser oferecidas de forma condensada, ou fora do período letivo

normal, principalmente unidades curriculares de tópicos, que também poderão ser oferecidas por professores ou pesquisadores visitantes.

Art. 44 O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas, variando de 0 a 10.

Art. 45 Os créditos relativos a cada unidade curricular só serão conferidos ao estudante que lograr obter nota mínima 6,0 e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas.

Art. 46 Cabe ao docente decidir a forma de avaliação de cada discente matriculado em sua unidade curricular, podendo ser provas individuais ou em grupo, trabalhos individuais ou em grupo, ou quaisquer outras formas de avaliação que julgar pertinente.

Art. 47 É necessário o estudante cursar no mínimo 12 créditos em unidades curriculares no mestrado e 20 créditos em unidades curriculares no doutorado, sendo que no mínimo 4 créditos em unidades curriculares deverão ser obtidos em uma instituição do PPGMQ que não seja a UFSJ.

§ 1° Os alunos ingressantes no doutorado poderão aproveitar até 8 créditos de unidades curriculares de pós-graduação cursadas no PPGMQ-MG ou em outro Programa, a pedido do aluno e a critério do Colegiado, desde que estes créditos não tenham sido obtidos há mais de 6 anos.

§ 2° Os alunos ingressantes no mestrado poderão aproveitar até 4 créditos de unidades curriculares de pós-graduação cursadas no PPGMQ-MG ou em outro Programa, a pedido do aluno e a critério do Colegiado, desde que estes créditos não tenham sido obtidos há mais de 6 anos.

§ 3° Os créditos obtidos na unidade curricular de tópicos poderão ser contabilizados para a integralização do total de créditos em unidades curriculares, estando limitada a 4 créditos para ambos mestrado e doutorado.

§ 4° No caso do aluno ter sido desligado do curso e estar ingressando novamente, só poderão ser aproveitados 4 créditos no mestrado e 8 créditos no doutorado, desde que não tenham sido obtidos há mais de 6 anos.

§ 5° As unidades curriculares de outros Programas de Mestrado e Doutorado fora do PPGMQ- MG devem ser obrigatoriamente dentro da área de química ou materiais para que seja permitido o aproveitamento de créditos.

§ 6° Os créditos obtidos em alguma pós-graduação, os quais tenham sido utilizados como disciplinas optativas para integralização de créditos na graduação, não poderão ser aproveitados no PPGMQ-UFSJ.

§ 7° No caso de aproveitamento de unidades curriculares que usam conceitos A, B, C etc. para avaliar o aluno, cabe ao Colegiado fazer a conversão em pontos a fim de inclusão no histórico do estudante.

Art. 48 Os cursos de mestrado e de doutorado têm duração mínima de 12 e 24 meses e máxima de 24 e 48 meses, respectivamente, contados a partir da data da matrícula inicial.

Parágrafo único. a pedido do orientador, e a critério do Colegiado local, é permitida a prorrogação de ambos os cursos por seis meses, podendo haver mais uma prorrogação por seis meses.

CAPÍTULO XI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 49 O aluno do Curso de Mestrado deverá realizar o Exame de Qualificação até o 18° mês a partir da sua admissão no Programa, e o aluno de doutorado deverá realizar o exame de qualificação até o 30° mês a partir da sua admissão no Programa. Em ambos os casos, é permitida a prorrogação, a critério do Colegiado local.

§ 1° Para realizar o exame de qualificação, o mestrando ou doutorando deve ter cumprido as demais exigências específicas de cada nível, como créditos em unidades curriculares, estágio docência, exame de proficiência em inglês, seminários e apresentação de seminário.

§ 2° O procedimento para exame de qualificação do mestrado e do doutorado será definido por instrução normativa, respeitadas as normas da UFSJ e do PPGMQ-MG.

CAPÍTULO XII

DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E TESE DE DOUTORADO

Art. 50 O projeto de Dissertação/Tese, assinado pelo estudante e pelo seu orientador, deverá ser apresentado ao Colegiado Local para apreciação até 6 (seis) meses após a matrícula inicial.

Art. 51 A Dissertação de Mestrado deverá basear-se em trabalho de pesquisa experimental ou teórico/computacional, revelar domínio do tema e da metodologia científica adequada, capacidade de sistematização e oferecer uma contribuição para a área de Química.

Art. 52 A Tese de Doutorado deverá basear-se em trabalho de pesquisa experimental ou teórico/computacional, revelar domínio do tema e da metodologia científica adequada, revisão bibliográfica e representar contribuição original e relevante para o desenvolvimento do conhecimento na área de Química.

Art. 53 A defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado deverá ser solicitada ao Colegiado do Curso em até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data pretendida para a defesa, por meio de formulário próprio, disponível na página do Programa, assinado pelo orientador e pelo discente, contendo sugestões de pelo menos 4 nomes para a Banca Examinadora de mestrado (sendo no mínimo dois externos), e pelo menos 8 nomes para a Banca Examinadora de doutorado (sendo no mínimo 4 externos).

Parágrafo único. Cabe ao Colegiado decidir quais serão os membros titulares (dois no mestrado e quatro no doutorado) e suplentes (dois no mestrado e quatro no doutorado) da banca examinadora.

Art. 54 A banca examinadora de mestrado é composta pelo orientador (presidente), um membro interno e outro membro externo à UFSJ. A banca

examinadora de doutorado é composta pelo orientador (presidente), dois membros internos e dois membros externos à UFSJ. Todos os membros da banca devem ter título de doutor.

Parágrafo único. Os coorientadores não são considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes da banca examinadora. O coorientador poderá substituir o orientador no caso de ausência do mesmo.

Art. 55 O discente deverá entregar à Secretaria do Programa, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da defesa, a versão eletrônica em formato pdf do texto de Dissertação ou de Tese. O envio das versões impressas para os membros titulares é opcional sendode responsabilidade do aluno e do orientador a decisão. Os documentos podem ser enviados pela secretaria do PPGMQ.

Parágrafo único. O discente de doutorado também deverá entregar, juntamente com o pedido de defesa, uma cópia do artigo publicado em periódico indexado, ou o aceite do artigo submetido, tendo um parâmetro de qualidade definido em reunião do Colegiado. O artigo deve ser resultado do trabalho da tese de doutorado.

Art. 56 A sessão de defesa será pública e constará da apresentação, pelo discente, do trabalho realizado e de uma arguição pela Banca Examinadora. Ressalvadas as hipóteses em que a natureza do trabalho demande a manutenção de sigilo quanto à apresentação, propostas pelo orientador ao Colegiado e aprovadas por esse órgão, seguindo as normas existentes na UFSJ.

§ 1° A sessão será presidida pelo orientador do discente. Na falta ou impedimento do orientador, se houver coorientador, este poderá assumir a função ou o Colegiado designará um substituto para presidir a Banca Examinadora.

§ 2° O discente deverá apresentar um seminário sobre o trabalho realizado, de duração entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) minutos para a dissertação e de 40 (quarenta) e 50 (cinquenta) minutos para a tese.

§ 3° Após a apresentação do seminário por parte do discente, cada membro da Banca Examinadora terá, no máximo, 60 (sessenta) minutos para arguição.

Art. 57 Os membros da Banca Examinadora devem expressar seu julgamento por meio de uma ata lavrada e tornada pública imediatamente após a defesa da Dissertação ou da Tese. Será considerado aprovado na defesa de Dissertação ou da Tese o discente que obtiver a aprovação unânime da Banca Examinadora.

Art. 58 No caso de aprovação com correções, o Orientador ficará responsável pela verificação do cumprimento das correções a serem efetuadas pelo discente, e este deverá apresentar à Secretaria do Programa a redação final até no máximo 90 (noventa) dias após a sessão de defesa, juntamente com a declaração do Orientador atestando as mudanças.

Art. 59 O discente reprovado pode submeter-se à nova defesa em um prazo máximo de 90 dias, desde que a data para realização da nova defesa não implique o excesso do prazo máximo para integralização do curso, considerando-se as prorrogações eventuais e o discente proceda à incorporação das sugestões e diretrizes da banca em sua nova versão do trabalho de conclusão a ser apresentada aos examinadores.

Parágrafo único. O discente reprovado na segunda defesa não terá direito à nova oportunidade.

Art. 60 Aprovada a Dissertação ou a Tese, e homologado o resultado pelo Colegiado do Curso, o discente deverá entregar à Secretaria do Programa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, 1 (uma) cópia impressa da versão definitiva do trabalho de Dissertação ou de Tese, devidamente corrigida, e uma versão em pdf, contendo a versão do texto completo.

CAPÍTULO XIII

DOS GRAUS ACADÊMICOS, CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Art. 61 Para obter o grau de Mestre ou Doutor em Química, o estudante deverá satisfazer às seguintes exigências:

I – completar os créditos mínimos em unidades curriculares de Pós-Graduação, 12 para o mestrado e 20 para o doutorado, sendo 4 créditos em outra instituição do PPGMQ-MG que não seja a UFSJ.

II – Ter realizado o estágio docência.

III – Ter obtido a proficiência mínima em inglês.

IV – Ter completado a atividade de seminários e apresentado um seminário.

V – Ser aprovado no Exame de Qualificação.

VI – Ser aprovado na defesa de dissertação ou tese.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62 Compete ao Colegiado local decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 63. A alteração deste Regulamento se fará por norma superior ou por decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do Colegiado local do Programa.

Art. 64 As modificações no presente Regulamento só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Emitido em 29/10/2025

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 51/2025 - SOCES (10.00.12)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 07/11/2025 14:04)
SILVANO JOAO PAULO DE FREITAS
TERCEIRIZADO
CPF: ###.###.626-##

Visualize o documento original em https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/ informando seu número: **51**, ano: **2025**, tipo: **RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, data de emissão: **07/11/2025** e o código de verificação: **297a8366c4**